



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres

REUNIÃO GT ROTULAGEM NUTRICIONAL

10/08/22

Nova Rotulagem Nutricional e os impactos em Alimentos para Fins Especiais e Suplementos Alimentares



sei!

Pleito ABIAD:

Peticionamento Eletrônico - SEI-ANVISA, no âmbito do processo nº 25351.911270/2022-11, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 1877304.

Documentação enviada em 05/05/2022, com abordagens para os seguintes temas:

- Açúcares adicionados e rotulagem nutricional frontal em adoçantes dietéticos e adoçantes de mesa
- Declaração de açúcares adicionados em fórmulas infantis e fórmulas enterais
- Legibilidade: informação nutricional estruturada como tabela

abiad



Se tomarmos como exemplo um adoçante (em pó) em sachês de 800mg, seriam necessários cerca de 125 sachês para atingir 100g (valor para base de cálculos nutricionais). E considerando que cada um desses sachês possui o poder adoçante de 2 colheres de chá de açúcar (10g), teremos uma equivalência de 100g de adoçante (125 sachês) = 250 colheres de chá de açúcar

Da conclusão e pedido

- Os adoçantes dietéticos são opções seguras para indivíduos com condições fisiológicas e metabólicas específicas, como os diabéticos.
- Os adoçantes são alimentos que colaboram nas estratégias de dietas destinadas a redução de ingestão de calorias com objetivo de controle e redução do peso corporal.
- Os fundamentos que justificam as exceções, discutidos durante o processo de construção das normas, aplicam-se aos ADOÇANTES DIETÉTICOS E ADOÇANTES DE MESA, devido as **suas particularidades, existência de regulamentos técnicos, finalidade e as condições de uso do produto.**
- A compreensão e escolhas do consumidor em relação à eventual rotulagem nutricional frontal dos adoçantes pode levá-lo a erro confusão e a fazer más escolhas, contrariando os objetivos da normativa e do DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

- Não se pode negligenciar o número de produtos que seria impactado pela rotulagem nutricional frontal e a complexidade que permeia a reformulação dos produtos e substituição dos edulcorantes que contém sódio em sua estrutura.
- A convergência regulatória é no sentido de não declaração de rotulagem nutricional frontal nos adoçantes.

DECLARAÇÃO DE AÇÚCARES ADICIONADOS EM FÓRMULAS INFANTIS E ENTERAIS

1) Incluir na tabela nutricional de fórmulas infantis e fórmulas para nutrição enteral a quantidade de “açúcares (totais ou adicionados)” pode induzir o consumidor a erro/engano em relação à composição do produto.

2) Isso porque, diferente de outras categorias de alimentos destinada ao público em geral, as fórmulas infantis e fórmulas enterais possuem requisitos bastante específicos de composição (no caso das fórmulas infantis, baseados na composição do leite materno) – incluindo as fontes de carboidratos permitidas.

3) Para as fórmulas infantis, dentre as fontes permitidas, a lactose é o carboidrato preferível, por estar em maior predominância no leite materno – inclusive a revisão do Codex Stan 156/87 já vai considerar esse ponto no texto do próprio Stan: *“lactose which is the preferred carbohydrate in products based on milk protein.”*

4) No entanto, ao comparar uma fórmula infantil contendo 100% lactose como fonte de carboidratos vs uma fórmula infantil contendo 100% maltodextrina, o teor de açúcares totais e adicionados declarado na tabela nutricional será diferente entre elas, sendo menor na fórmula adicionada de maltodextrina (uma vez que esta fonte de carboidratos contém apenas frações de mono e dissacarídeos, ao passo em que a lactose é um dissacarídeo).

5) Com isso, o consumidor será induzido ao engano por acreditar que a fórmula adicionada de maltodextrina é “melhor” do que a fórmula adicionada prioritariamente de lactose, por conter teores menores de açúcares.

6) Soma-se o fato de que, caso o consumidor entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Consumidor das empresas fabricantes, não poderá receber esclarecimentos detalhados sobre as diferenças nutricionais e vantagens do uso da lactose como carboidratos preferível em fórmulas infantis, uma vez que esta prática é vedada pela NBCAL.

7) No caso das fórmulas para nutrição enteral, as fontes de carboidrato selecionadas dependem do tipo e objetivo nutricional do produto, cuja formulação específica é indicada pelo profissional de saúde conforme o caso clínico de cada paciente. A legislação destes produtos também determina que o rótulo destes produtos não pode indicar as condições de saúde para o qual se destinam.

8) Dessa forma, ao comparar as tabelas nutricionais destes produtos nos pontos de venda, e sem informações detalhadas sobre indicação da condição clínica a que o produto se destina, o consumidor também poderá ser levado ao engano quanto à composição/finalidade destes produtos, acreditando erroneamente que fórmulas enterais adicionadas de fontes de carboidratos diferentes de mono e dissacarídeos podem ser melhores do que aquelas compostas prioritariamente por mono e dissacarídeos, apenas pelo menor teor de açúcares declarado na tabela nutricional

9) Com base nesse cenário, a proposta do setor:

A) Exceção das fórmulas infantis e fórmulas para nutrição enteral da obrigatoriedade de declaração de açúcares totais/adicionados na tabela nutricional (dentro dos regulamentos de fórmulas infantis e enterais, que se encontram na agenda regulatória para revisão) – a informação sobre o teor de açúcares totais/adicionados pode ser apresentada nos materiais técnico científicos destinados a profissionais de saúde.

B) Prorrogar, para fórmulas infantis e fórmulas para nutrição enteral, o prazo para entrada em vigor da nova RDC de rotulagem, considerando a discussão em andamento e que a partir de Out/22, os novos produtos a serem lançados já deveriam cumprir com estes novos requisitos.

LEGIBILIDADE - Informação Nutricional estruturada como tabela

Adequações apresentadas na norma são importantes e necessárias para melhorar a legibilidade na rotulagem:

A nova formatação da tabela nutricional, mesmo com opções de formato reduzido de fonte e modelos quebrados, traz um grande impacto para algumas categorias de alimentos para fins especiais, como fórmulas para nutrição enteral e fórmulas infantis, os quais já são sujeitos a diversos requisitos obrigatórios de rotulagem, tendo assim um texto bastante extenso e pouca flexibilidade de adaptação para compor um rótulo com a clareza necessária, além de outros alimentos convencionais, cuja grande quantidade de nutrientes resulta no mesmo problema: ter que utilizar o modelo de tabela de informação nutricional linear.

O que a ABIAD solicitou

- Isenção da rotulagem nutricional frontal para os adoçantes
Proposta de inclusão no ANEXO XVI da IN 75/2020
- Isenção da declaração de açúcares adicionados em Fórmulas Infantis e Enterais
Proposta de previsão dessa isenção nos Regulamentos Técnicos Específicos que entrarão em revisão (Agenda Regulatória 2021/2023)
- Reavaliação para a categoria de alimentos para fins especiais e suplementos alimentares as exigências de formatação da tabela nutricional, a fim de prezar pela clareza e ostensividade das informações

ANVISA
GGALI

não respondeu ao pleito da
ABIAD

não respondeu ao pleito
conjunto com demais
associações

publicação de lembretes
sobre a data de entrada em
vigor das normativas,
elencando os principais
pontos de mudança

abiad

Agendamento de nova
reunião com ANVISA/ GGALI

Elaboração de nova
proposta

documento sobre aromas +
reenvio açúcares
adicionados

abiad



O que fazer caso os pleitos não sejam aceitos? 😬

- avaliar proposta de alteração via documento “Perguntas e Respostas ANVISA
- avaliar possibilidade de seguir com interpretação dos pontos do pleito “desconsiderando” o “Perguntas e Respostas”
- avaliar e dimensionar os riscos para quando se assumir interpretação da RDC 429/20 e IN 75/20 para aqueles entendimentos do “Perguntas e Respostas”
- elaborar novo racional mesmo após entrada em vigor das normativas?
- agendar discussões com GGALI?
- sugerir a instituição de grupos de trabalho com a participação ativa do setor para avaliação das normas?





Associação Brasileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres
Av. Queiroz Filho, 1560 – Torre Rouxinol, sala 213 – São Paulo – SP – 05319-000
+55 11 3834 – 0608 | abiad@abiad.org.br | www.abiad.org.br